

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 136

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 1º de agosto de 2015

PGJ comandará oficinas preparatórias da 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia

Ao longo do mês, Carlos Guerra vai visitar as Circunscrições e acompanhar o andamento dos projetos estratégicos do MP

O procurador-geral de Justiça e coordenador da Gestão Estratégica 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco, Carlos Guerra de Holanda, começa na segunda-feira (3 de agosto) a acompanhar as reuniões preparatórias para a 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE). Ao longo do mês de agosto, Carlos Guerra estará presente às 12 reuniões marcadas em todas as Circunscrições Ministeriais.

“O planejamento é o principal instrumento de gestão. Por esse motivo, o coordenador tem que estar à frente dos trabalhos, ouvindo os colegas no intuito de

estimular o desenvolvimento das ações estratégicas, avaliar os indicadores e buscar soluções para superar as dificuldades que forem colocadas pelos líderes regionais de projetos”, detalhou o procurador-geral.

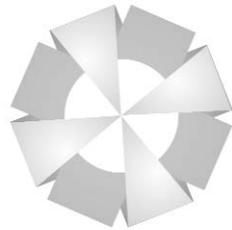
Dentre as pautas prioritárias para as reuniões preparatórias estão a recomposição do quadro de líderes regionais dos projetos finalísticos do MPPE, com a substituição daqueles que, por motivo de remoção, licença ou pedido de desligamento, não estão mais à frente das iniciativas.

Nas reuniões também são coletados os dados para o monitoramento da execução dos pro-

jetos finalísticos, de acordo com os objetivos traçados pela Gestão Estratégica. Esses indicadores são alimentados com

em tempo real os indicadores institucionais para análise.

Além disso, os líderes regionais dos projetos finalísticos e coor-



Gestão Estratégica
MPPE - 2013 / 2016

dados do Arquimedes e, desde o final de 2014, apresentados por meio da ferramenta *Business Intelligence*, que apresenta

denadores de Circunscrições terão a oportunidade de apontar os pontos positivos e negativos vivenciados na implementação

das ações estratégicas.

Cronograma – as reuniões de pré-RAE terão início em Olinde, na segunda-feira (3) com a participação dos membros da 9ª Circunscrição Ministerial. No dia seguinte, Carlos Guerra de Holanda vai presidir a reunião em Vitória de Santo Antão. O cronograma de ações ainda prevê oficinas nas cidades de Petrolina (5 de agosto), Salgueiro (6) e Afogados da Ingazeira (7), em conjunto com os membros da 14ª Circunscrição, com sede em Serra Talhada.

Na semana seguinte, as reuniões serão realizadas no Cabo de Santo Agostinho (10), com participação conjunta dos mem-

bro da 13ª Circunscrição (Jaboatão dos Guararapes); em Arcoverde, no dia 12 de agosto; e em Caruaru, no dia 14. Por fim, a Gestão Estratégica seguirá para Palmares no dia 17 de agosto, Nazaré da Mata no dia 18, Limoeiro no dia 19 e encerra a rodada de reuniões preparatórias em Garanhuns, no dia 24 de agosto.

Todos os membros convocados para as oficinas preparatórias deverão comparecer, desde que não tenham audiências de réus presos ou de adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas marcadas para o mesmo horário.

PODA E SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NO RECIFE

MPPE recomenda que serviços sigam legislação ambiental

Preocupado com as constantes podas e supressões de árvores no Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se manifestou a favor do cuidado com a cobertura vegetal da cidade, que não só embeleza as ruas, como refresca o clima. O 13º promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, Ricardo Coelho, expediu recomendação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana

(Emlurb) para que as podas e supressões de cobertura vegetal passem a ser feitas de acordo com a legislação ambiental.

Segundo a recomendação, a SMAS deve condicionar a poda e/ou supressão de árvores ao cumprimento do Plano de Arborização da Cidade. Isso significa que, antes de realizar qualquer poda, devem ser especificadas as árvores que sofrerão intervenção, os motivos para a realização da poda/supressão e o método a ser utilizado.

Além disso, a intervenção deve ter supervisão de técnicos habilitados, a fim de coibir irregularidades cometidas tanto por particulares, quanto pela Emlurb, pela Celpe ou

por empresas contratadas ou subcontratadas. Segundo o promotor, podas fora dos padrões técnicos são lesivas às plantas, podendo impedir a regeneração das árvores e deixá-las vulneráveis a agentes agressores como chuvas, cupins e fungos.

O MPPE recomendou ainda à SMAS a criação de um banco de dados com todas as informações sobre a arborização do Recife. Esse instrumento deverá conter dados sobre coleta de sementes, produção de mudas, plantios realizados, calendário dos plantios, situação fitossanitária das árvores, condições de desenvolvimento, necessidades e resultados das podas e os

custos operacionais das atividades.

A Secretaria deve proporcionar treinamentos periódicos aos executores de podas e erradicações de árvores, inclusive com o apoio de escolas agrotécnicas e/ou universidades regionais. “O aperfeiçoamento do pessoal técnico e operacional garantirá a arborização adequada da cidade, evitando-se danos ambientais”, pontuou o promotor Ricardo Coelho. Em todas as ocasiões que forem identificadas podas não autorizadas ou danos às árvores, os responsáveis deverão ser denunciados ao CREA, à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente e ao MPPE.

Mais informações
www.mppe.mp.br

GT RACISMO

Em seminário, MP debate ECA e igualdade racial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participará ativamente do 2º Seminário Regional Direitos da Criança e do Adolescente e a Promoção da Igualdade Racial, que será realizado no Recife no próximo dia 20 de agosto. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, vai compor a mesa de abertura e a procuradora de Justiça e coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo (GT Racismo) do MPPE, Maria Bernadete Figueiroa, integra a mesa temática *Discriminação racial: sinônimo de maus tratos – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. O evento será realizado pela organização não-governamental Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert)

no auditório do Ministério Público Federal, no bairro do Espinheiro.

Na mesa temática, a procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa e o coordenador do Ceert, Hédio Silva Júnior, vão discutir a normativa jurídica que trata da proteção de crianças e adolescentes de toda e qualquer forma de discriminação. Os debatedores farão, a partir desse amparo jurídico, o recorte em relação ao enfrentamento da discriminação e promoção da igualdade racial entre os menores de 18 anos.

Os interessados em participar do seminário podem se inscrever até o dia 18 de agosto na página do Ceert na internet, através do www.ceert.org.br/crianca-adolescente/inscricao/.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.487/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 049/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.08.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª PJ de Limoeiro
02.08.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª PJ de Limoeiro
08.08.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	PJ de Orobó
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª PJ de Surubim
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	PJ de Cumaru

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.08.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª PJ de Limoeiro
02.08.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	2ª PJ de Limoeiro
08.08.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	PJ de Orobó
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª PJ de Surubim
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	PJ de Cumaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.488/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 055/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
09.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Zélia Diná Carvalho Neves
11.08.2015	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Ana Cláudia Walmsley Paiva
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Ana Clézia Ferreira Nunes
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
23.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
09.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Cláudia Walmsley Paiva
11.08.2015	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Ana Clézia Ferreira Nunes



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Aveilino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
23.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.489/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 516/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 0028609-7/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Renovar por 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 481/2015, que foi publicada no DOE de 07/03/2015.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA, matrícula nº 189.459-5
ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO, matrícula nº 189.677-6
BENEDITO ALVES TIU JÚNIOR, matrícula nº 189.304-1
CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 189.705-5
DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, matrícula nº 189.102-2
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA, matrícula nº 189.591-5
FILIPPE SOUZA PESSOA DE LUNA, matrícula nº 189.716-0
FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE CESAR, matrícula nº 189.549-4
FLORY BARBALHO FERREIRA, matrícula nº 189.565-6
GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA, matrícula nº 189.496-0
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES, matrícula nº 189.699-7
LAURA LUANA BRUNET DE O. FARIAS, matrícula nº 189.525-7
LUCIELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 189.049-2
MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, matrícula nº 189.509-5
MARIANNA CAMINHA F. NUNES, matrícula nº 189.774-8
SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA, matrícula nº 189.577-0

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.490/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quantidade de inquéritos que serão analisados, os quais terão de passar pelos trâmites administrativos, mas sem dificultarem as rotinas já normalmente desenvolvidas no setor;

CONSIDERANDO que nesta Central está armazenada significativa quantidade de objetos do crime, muitos dos quais podem estar vinculados a autos desse acervo;

CONSIDERANDO que esta Central regularmente recebe ofícios de juízos criminais, para que se lhes faça a remessa de objetos do crime;

CONSIDERANDO a necessidade de que esses objetos sejam separados, identificados, catalogados e, em sendo o caso, encaminhados ao devido destino;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 515/2015, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Renovar por 05 (cinco) meses, a contar de 03/08/2015, a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 482/2015, que foi publicada no DOE de 07/03/2015.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

Adriano Márcio Arrais de Oliveira, mat. 187.862-0;
Ana Karine Mara de Brito Ferraz, mat. 188.787-4;
Francisco Ildefonso Bandeira Modesto, mat. 188.268-6;
Josemara Lima Cavalcanti, mat. 188.866-8;
Josineide Barreto de Freitas, mat. 188.270-8;
Luciana Mendes Patrício, mat. 188.650-9;
Mário Ferreira do Nascimento Júnior, mat. 188.434-4;
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior, mat. nº 188.674-6;
Pedro Paulo de Almeida Hora, mat. 188.424-7;
Robson de Albuquerque Vieira, mat. 188.557-0;
Sara Souza e Silva Fonseca, mat. 189.002-6;
Solange Maria Rodrigues da Silva, mat. 188.436-0.

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.491/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instalação da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CGMP nº 0777/2015 - ST, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LEÔNICIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, e em exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos afetos à Vara Criminal de Belo Jardim, exclusivamente nos processos criminais de numeração ímpar e nos de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca, durante o mês de agosto do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.492/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instalação da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CGMP nº 0777/2015 - ST, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos afetos à Vara Criminal de Belo Jardim, exclusivamente nos processos criminais de numeração par, durante o mês de agosto do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.493/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 10/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, nos meses de agosto e setembro/2015, em conjunto ou separadamente, passando a exercer cumulativamente o cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93, nos meses de agosto e setembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.494/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 09/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no mês de agosto/2015, durante as férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.459/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de **AGOSTO** do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2015	Sábado	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
02.08.2015	Domingo	Andréa Fernandes Nunes Padilha
08.08.2015	Sábado	Eleonora Marise da S. Rodrigues
09.08.2015	Domingo	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
11.08.2015*	Terça-feira*	Marcellus de Albuquerque Ugiette
15.08.2015	Sábado	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
16.08.2015	Domingo	Áurea Rosane Vieira
22.08.2015	Sábado	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
23.08.2015	Domingo	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima
29.08.2015	Sábado	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
30.08.2015	Domingo	Lucila Varejão Dias Martins
05.09.2015	Sábado	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
06.09.2015	Domingo	Helena Martins Gomes e Silva
07.09.2015	Segunda-feira	Delane Barros Mendonça Carneiro

* Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 31.07.2015

Expediente n.º: 027/15
Processo n.º: 0028074-3/2015
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 053
Processo n.º: 0028594-1/2015

Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0751/15
Processo n.º: 0028556-8/2015
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registra-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 017/15
Processo n.º: 0028381-4/2015
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028247-5/2015
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 067/15
Processo n.º: 0028449-0/2015
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 526/15
Processo n.º: 0028386-0/2015
Requerente: **Mirela Maria Iglesias Laupman**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 761/15
Processo n.º: 0028387-1/2015
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 145/15
Processo n.º: 0027977-5/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *A coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028191-3/2015
Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Chefia de Gabinete para providenciar, se possível, a designação de Promotor de Justiça para a comarca de Inajá e à CMGP para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/07/2015:
Auto nº 2015/1988384
SIIG s/nº 25944-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Comunicação Interna nº 127/2015
Interessado: Denys Roberto Soares de Lima, Assessor Ministerial de Segurança Institucional
Assunto: Encaminha proposta de criação e regramento do Comitê Gestor de Segurança Institucional

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, e determino a publicação da Resolução que visa "Estabelecer as condições, as responsabilidades e os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE em situações de rotina, em situações de emergência policial e em situações especiais – situações de risco ou ameaça - e instituir o Comitê Gestor de Segurança Institucional, a quem caberá a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE". Oficie-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia da presente Resolução, visando cumprir o estatuído no artigo 10 da Resolução nº 116 do CNMP. Oficie-se ao interessado, encaminhando cópia desta decisão, da manifestação que o fundamenta e da Resolução. Publique-se. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 28 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2014/1600714
SIIG nº 300654-4/2014
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Requerimento
Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Requer investigação da atividade funcional
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida

com o presente requerimento já foi alcançada, haja vista a informação de que o órgão correicional do MPPE (CGMP) arquivou o feito ao apurar como regulares as atividades ministeriais do Requerente, bem como porque esta Procuradoria-Geral de Justiça, em relação ao relatório mencionado na representação, já oficiou ao Conselho Nacional do Ministério Público, informando a existência de falhas no relatório geral do Mutirão Carcerário enviado pelo CNJ. Publique-se. Comunique-se o interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2014/1766011
SIIG nº 0048456-0/2014
Origem: Ofício nº 0972/2014
Interessado: Ana Jaqueline Barbosa Lopes, Promotora de Justiça Criminal de Olinda e outras
Assunto: Esclarecimentos acerca da dispensa de membros com atuação junto à Central de Inquéritos na distribuição dos autos em hipóteses que relaciona.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, determinando seja oficiado às Coordenações das Centrais de Inquéritos, inclusive à Coordenação da Central de Inquéritos de Olinda, de onde partiu o questionamento, a fim de que adote as seguintes providências no que pertine à distribuição de autos: **a)** Nas hipóteses de ausência do membro por estar no curso de MBA promovido por este MPPE, deverá haver distribuição de autos, porque a autorização se refere apenas à liberação do horário de expediente de trabalho; **b)** Nas hipóteses de ausência motivada por licença médica, não deverá haver distribuição de autos; **c)** Nas hipóteses de ausência por compensação de plantão, não deverá haver distribuição de autos. Determino que cópia da decisão e da manifestação seja juntada no auto nº 2014/1715749, que trata de proposta de alteração a Resolução CPJ nº 004/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público Cientifique-se as Interessadas, encaminhando-lhes cópias da Manifestação e do Despacho que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, arquivar-se.

Dia: 13/07/2015
Auto nº 2015/1994503
SIIG nº. 0024228-0/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Ana Rúbia Torres Carvalho, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Assunto: Solicitação de implantação do abono permanência
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, com fulcro nos requisitos exigidos pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 56/2003, indefiro de concessão de abono de permanência à Bela. ANA RÚBIA TORRES CARVALHO, pela ausência de cumprimento dos requisitos legais. Oficie-se o interessado, enviando-lhe cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, informando-lhe, ainda, que mantidas as atuais condições, os requisitos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 serão preenchidos em 20 de agosto de 2017. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, arquivar-se.

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2010/69464
SIIG nº. 0044076-3/2010
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Promotora de Justiça.
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, em razão da existência de Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinada. Publique-se. Comunique-se o interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2013/1298818
SIIG nº 40249-1/2013
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Ofício nº 027/2013/GAB/LF-CNMP
Interessado: Leonardo de Farias Duarte, Conselheiro do CNMP
Assunto: Requer informações para o processo CNMP nº 0.00.000.000834/2013-48
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a aposentação do membro do Ministério Público impede o gozo das férias pretendida, bem como por já existir procedimento no qual pleiteia o pagamento das férias não gozadas. Publique-se. Comunique-se o interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2012/833648
SIIG nº 0032699-2/2012
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Maurílio Sérgio da Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Gozo de férias e pagamento de 1/3 constitucional
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a aposentação do membro do Ministério Público impede o gozo das férias pretendida, bem como por já existir procedimento no qual pleiteia o pagamento das férias não gozadas. Publique-se. Comunique-se o interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2013/1048827
SIIG nº. 0007294-4/2013
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Charles Hamilton Santos Lima, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminha demandas das Promotorias do Patrimônio Público e Social da Capital
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, em razão do advento da atual tabela de substituição automática, instituída pela Instrução Normativa PGJ nº 001/2015. Publique-se. Comunique-se o interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 30/07/2015
Auto nº 2014/1488218
SIIG nº 0266-5/2014
Origem: Ofício nº 011/2014
Interessado: Fernando Barros de Lima
Assunto: Encaminha ofício nº 01/2014 – GAB 1ª PROM/CRIMINAL da 1ª promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e, por consequência, determino o encaminhamento dos autos à Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal para fins de acompanhamento em segundo grau do recurso interposto pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, inclusive seu eventual e necessário recurso aos Tribunais Superiores e, ao final, se assim entender adequado, promover a fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo. Cientifique-se ao Interessado, encaminhando-lhe cópia da Manifestação e do Despacho que lhe deu fundamento. Publique-se.

Dia: 30/07/2015.

Auto nº 2014/1522907

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 088/2014/TCE-PE/MPCO-RCD

Interessado: Cristiano Pimentel, Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: Encaminha representação, em decorrência do julgamento da prestação de contas da prefeitura de Ferreiros, no exercício 2012 (processo TC nº 1360052-7)

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, determinando que os autos sejam encaminhados ao Sub Procurador em Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências decorrentes de suas atribuições previstas no art. 11-A, § 3.º, da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008. Oficie-se ao CAOP Patrimônio Público, encaminhando cópia dos autos, para que seja promovida sua remessa à Promotoria de Justiça competente. Publique-se. Oficie-se ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, com cópia desta decisão e da manifestação que o fundamenta.

Dia: 30/07/2015

Auto nº 2015/1980624

SSIG nº: 0022057-7/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que o requerente fixe residência no município de Recife/PE, na esteia do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 30 de julho de 2015.

Lais Coelho Teixeira CavalcantiSubprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(**Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015**)**Secretaria Geral****PORTARIA POR SGMP-348/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício S/N, do Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, protocolada sob o nº 0028155-3/2015

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula nº 1897136, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de **09/07/2015**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 1877003;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/07/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público**PORTARIA POR SGMP-349/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Geral nº 19102/2015, do Departamento Ministerial de Produção, autorizada pelo Secretário Geral em 27/07/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 20/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público**PORTARIA POR SGMP-350/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 075/2015, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0026539-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.465-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 27/07/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.672-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público**PORTARIA POR SGMP-351/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 22481/2015, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, autorizado pelo Secretário Geral em 30/07/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.044-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público**PORTARIA POR SGMP 352/2015**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 074/2015, do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.787-4, na Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto ao Juizado Especial Criminal (Fórum Tomás de Aquino);

II – Lotar a servidora **JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.684-9, no GT - Racismo;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 31/07/2015

Expediente: CI 50/2015
Processo nº 0028413-0 /2015
Requerente: Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 145/2015
Processo nº 0028334-2 /2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF088/2015
Processo nº 0028271-2 /2015
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: Reg/2015
Processo nº 0028587-3 /2015
Requerente: Iclea da Silva Cesar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, entendo que não existe amparo legal para antecipar individualmente o 13º salário. Essas operações de antecipação são feitas com a rede bancária, a qual antecipa para o servidor o salário e posteriormente recebe o crédito da instituição quando o pagamento for efetuado para todos. Conforme calendário. Por tanto, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Expediente: CI 53/2015
Processo nº 0028573-7 /2015
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF272/2015
Processo nº 0028138-4 /2015
Requerente: Dr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, segue para análise e providências.

Expediente: CI 073/2015
Processo nº 0027590-5/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Indefiro o pedido por não ter amparo legal.

Expediente: CI 087/2015
Processo nº0028614-3/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMCS, autorizo, segue par as providências necessárias

Expediente: CI 085/2015
Processo nº 0028613-2/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 086/2015
Processo nº 0028603-1/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail 69/2015
Processo nº 0026146-1/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, para responder por e-mail ao GNDH. Após, archive-se.

Expediente: CI 023/2015
Processo nº 0027153-0/2015
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 074/2015
Processo nº 0026740-1/2015
Requerente: Grupo de Trabalho Sobre Discriminação Racial
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of. s/n /2015
Processo nº 0028155-3/2015
Requerente: 31ª PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 093/2015
Processo nº 0026305-7/2015
Requerente: Gabinete
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 078/2015
Processo nº 0028285-7/2015
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 077/2015
Processo nº 0028283-5/2015
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 073/2015
Processo nº 0028281-3/2015
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 170/2015
Processo nº 0028303-7/2015
Requerente: Div Min. Serviços e manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para providências

Expediente: 142 /2015
Processo nº0027680-5/2015
Requerente: Div. Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 044/2015
Processo nº 0028733-5/2015
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentárias

Expediente: CI 146/2015
Processo nº 0028533-3/2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 044/2015
Processo nº /0028733-52015
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura de devido processo licitatório

Expediente: CI 051/2015
Processo nº 0026732-2/2015
Requerente: José Joaquim da Silva neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI 050/2015
Processo nº 0026730-0/2015
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI 127/2015
Processo nº 0019890-0/2015
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Recife, 31 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público**CONVOCAÇÃO Nº002/2015****CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO - PENUM**

Considerando o disposto na Resolução nº 42 de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 7º, inciso I alterado pela pela Resolução 62 de 2010, que estabelece como requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros, a existência de convênio com as Instituições de Ensino devidamente reconhecidas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2010;

Considerando o disposto na Resolução SGMP nº 001/2015;

Considerando a necessidade da celebração do Convênio mencionado;

Considerando, ainda, a eminente abertura de processo seletivo para estágio de nível médio nesta Procuradoria Geral de Justiça;

CONVOCAMOS as Instituições de Ensino interessadas a celebrarem convênio de estágio, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Convocação.

Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial**, para formalização do convênio, as informações e os documentos abaixo relacionados:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço completo;

Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;

Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Assessoria Jurídica Ministerial: Rua do Sol, 143 - Edf. IPSEP - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 – Fone/ fax: (81) 3162-7365 / 31827367, e-mail: assjur@mppe.mp.br / ajurpgj@mppe.mp.br.

Informamos qua a participação efetiva no Processo Seletivo fica condicionada a celebração do convênio, que deverá estar conclusa no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação da presente Convocação.

Outras informações também podem ser obtidas pelo telefone (81) 3182-7344.

Recife, 31 de julho de 2015.
Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público**Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP****TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2015**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista de avaliação da proposta e documentação de habilitação por esta CPL-SRP, em conjunto com o Departamento Ministerial de Produção - DEMPRO, declaro vencedora e **ADJUDICO** o **Processo Licitatório n.º 024/2015**, na modalidade **Pregão ELETRÔNICO n.º 008/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", que tem por objeto o Registro de preços de provimento de atualizações das licenças já adquiridas, de novas licenças de uso e de serviços de suporte técnico da **solução de antivírus Trend Micro Enterprise Security for Endpoints Advanced** para o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, à seguinte Empresa: **1) S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, CNPJ N.º 08.833.848/0001-03 - Lote: 1 (lote único)**. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 31 de julho de 2015.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro - CPL/SRP**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2015**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 024/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o

Registro de preços de provimento de atualizações das licenças já adquiridas, de novas licenças de uso e de serviços de suporte técnico da **solução de antivírus Trend Micro Enterprise Security for Endpoints Advanced** para o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa:

1 - S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME;
CNPJ Nº 08.833.848/0001-03;
Lote: 1 (lote único);
VALOR TOTAL DE R\$ 579.000,00 (Quinhentos e setenta e nove mil reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 579.000,00 (Quinhentos e setenta e nove mil reais).

Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 008/2015**.

Recife, 31 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
RECOMENDAÇÃO nº 05/2015
NOTÍCIA DE FATO (DOC: 5647796 - AUTO: 2015/1995749)

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** – **MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, em exercício cumulativo da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO e celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu, em seu artigo 1º, a **todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem e**, em seu artigo 6º, caracterizou o **abandono de um animal como ato cruel e degradante**;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o *caput* do artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de **proteger a fauna e a flora, vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **subsetam os animais a crueldade**;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios o dever de proteger o Meio Ambiente; preservar a fauna; executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente; exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições; formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, consoante o artigo 23 da Constituição da República c/c o artigo 9º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que a Lei estadual de Pernambuco nº 15.226/14 instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, cuja norma prescrita no seu artigo 2º determina ser vedado: **I - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência**;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da mencionada Lei estadual prevê que as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as sanções administrativas por ela elencadas, sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica do Município do Recife, cabe ao Município, para assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras, as funções de **fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna**;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 16.243/06 – Código Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife, em seu artigo 72, prevê como obrigações do Município **proteger, amparar e defender as diferentes espécies animais que compõe a sua fauna**;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Executiva dos Direitos Animais – SEDA** foi criada na estrutura da Secretaria de Governo e Participação Social da Prefeitura da Cidade do Recife, consoante a Lei municipal nº 17.855/13 e o Decreto municipal nº 26.908/13, com as atribuições de **estabelecer e executar políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município do Recife**;

CONSIDERANDO que, para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Decreto municipal nº 27.138/13 atribuiu-lhe, em seu artigo 2º, as seguintes competências: I - planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade; II - articular e promover políticas para a defesa dos direitos dos animais por meio de parcerias com agências nacionais e internacionais, com os demais Poderes e esferas da Federação, com a sociedade civil e com empresas privadas; III - promover e acompanhar a execução de contratos e de convênios; IV - promover e organizar eventos, seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de refletir sobre as diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas e disseminar o conhecimento sobre educação ambiental e direitos dos animais; V - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal; VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal; VII - resgatar cães e gatos atropelados, em condição de abandono, mediante pedido de solicitante que deverá ser identificado, estar presente no local e no momento do resgate e se responsabilizar pela custódia do animal após o atendimento no Hospital Veterinário Público; VIII - fiscalizar maus-tratos aos animais em coordenação, delegação ou em parceria com os demais órgãos competentes mediante solicitação identificada do denunciante e com apresentação de indícios do fato; IX - promover campanhas de castração e microchipagem; X - realizar eventos de adoção de animais; XI - encaminhar, quando participar da fiscalização e em decorrência da constatação da prática de maus tratos a animais, parecer circunstanciado acerca do fato à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que as mesmas promovam a instauração de processo administrativo punitivo;

CONSIDERANDO que, de acordo com esse Decreto municipal, compreende-se nas atividades da SEDA a notificação ao Centro de Vigilância Ambiental (CVA/PCR) dos casos de animais que estejam envolvidos em agravos de mordedura com possível exposição a vírus rábicos, e demais zoonoses, após laudo veterinário emitido pela SEDA;

CONSIDERANDO que o CVA é o Centro de Vigilância Ambiental da Prefeitura da Cidade do Recife competente para desenvolver ações de controle e vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária que tenham relação com a preservação, promoção e proteção da saúde humana, além de colaborar com a fiscalização contra agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a insuficiência de espaço físico adequado para abrigar os animais resgatados constitui óbice ao cumprimento da obrigação de zelar pela vida e o bem-estar animal, fazendo-se, portanto, necessária a imediata designação pela Prefeitura do Recife (SEDA e CVA) de um local apropriado para o alojamento desses animais;

CONSIDERANDO que, nesta 13ª Promotoria de Justiça, tramita o procedimento (DOC: 5647796; AUTO: 2015/1995749), por meio da qual há denúncias sobre a proliferação descontrolada de gatos na praça da Av. Beira Rio, bairro da Torre, e das condutas omissivas da SEDA e do CVA quanto aos cuidados a serem prestados a esses animais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata pela Prefeitura do Recife de medidas efetivas para viabilizar a SEDA e o CVA de executar todas as suas atribuições completa e satisfatoriamente;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Defesa Social – SDS é um órgão da administração do Estado de Pernambuco, integrante do Núcleo Estratégico da Administração, por força do contido na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, tendo em sua estrutura organizacional Secretaria Executiva de Defesa Social, Secretaria Executiva de Gestão Integrada, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, gerências e superintendências administrativamente subordinadas ao Secretário de Defesa Social;

CONSIDERANDO que a SDS tem como atribuições o planejamento e controle das atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e da apuração de infrações penais, e de defesa civil; o exercício das atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas; bem como visa assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos operativos, a execução das políticas públicas de prevenção e repressão à criminalidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 144, VI, §§ 4º e 5º da Constituição da República, a Polícia Civil tem atribuição de polícia judiciária devendo apurar as infrações penais; já a Polícia Militar é responsável pelo exercício do policiamento ostensivo e pela garantia de manutenção da ordem pública, incumbindo-lhe, em estrito cumprimento de suas atribuições, a atuação repressiva ao cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal da Cidade do Recife faz parte da Secretaria de Serviços Públicos, consoante art. 2º do Decreto Nº 24.256/2008, tem como atribuições: "I - **Promover e manter a segurança**: a) Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; b) Dos próprios do município, seus bens, e instalações; c) Dos serviços; d) Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores. II - Promover a fiscalização, educação e orientação do trânsito do município, com base no Código de Trânsito Brasileiro; III - **Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município**; IV - **Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa do Município**; V - Exercer, no âmbito do município, dentro da competência específica da Guarda Municipal do Recife, atribuições que lhe sejam determinadas pelos órgãos competentes; VI - **Atuar nos eventos realizados pelo município orientando e garantindo a segurança municipal**.";

CONSIDERANDO que constitui crime ambiental, consoante a redação do artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem

como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À **PREFEITURA DO RECIFE**, POR MEIO DA SEDA E DO CVA, PARA CUMPRIMENTO **IMEDIATO**:

a) que conclua as obras iniciadas no Centro de Vigilância Ambiental (CVA), de modo a ampliar a sua capacidade de abrigo para atender toda a demanda da Cidade do Recife;

b) que intensifique os eventos de adoção de animais realizadas pela SEDA com campanhas publicitárias de ampla divulgação, acompanhadas pelas ONG's e sociedade civil;

c) que monitore as adoções realizadas nos eventos da SEDA, de modo a prevenir e coibir condutas delituosas praticadas por adotantes;

d) que garanta a realização de ações integradas entre o CVA e a SEDA para imediatamente recolher, transportar, vacinar e castrar os animais, internando-os provisoriamente no período pós-operatório em lugar adequado para uma eficaz recuperação da cirurgia;

e) que proceda, por meio da SEDA, à microchipagem dos gatos presentes no local da denúncia relatada (Av. Beira Rio, no quiosque próximo a Academia das Cidades, no bairro da Torre);

f) que realize, por meio da SEDA, programas de castração, vacinação e tratamento de zoonoses, nas comunidades, não se restringindo à área objeto da denúncia;

g) que intensifique as campanhas educativas e publicitárias sobre saúde animal e adoção responsável através dos diversos veículos de comunicação (internet, televisão, rádio, panfletos, jornais, revistas) e de arte-educadores nas instituições de ensino;

h) que assegure a instalação de placas pela SEDA que alertem à população sobre a existência dos crimes de abuso e maus tratos de animais (e sua respectiva penalidade), no local onde os gatos estão sendo abandonados e em outros locais da cidade onde a prática delituosa esteja ocorrendo;

2. À **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS)**:

a) que proceda à imediata instalação de câmeras de monitoramento para prevenir e identificar os responsáveis pelos crimes de abuso e maus tratos dos animais (Lei nº 9.605/98) e pelas demais ações delituosas como tráfico de drogas, furtos e roubos que estão ocorrendo constantemente no local (Av. Beira Rio, no quiosque próximo a Academia das Cidades, no bairro da Torre);

3. À **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE E GUARDA MUNICIPAL**:

b) que efetue o reforço imediato de suas guarnições no entorno da praça e quiosques da Av. Beira Rio, próximo a Academia das cidades, no bairro da Torre, nesta cidade, a fim de prevenir e reprimir eventuais crimes ambientais e comuns, sobretudo, o de abandono animal;

4. À **POLÍCIA CIVIL**:

c) que proceda ao pronto atendimento das denúncias relativas a abandono e maus tratos de animais a fim de averiguar a eventual ocorrência de crime ambiental e, em caso positivo, fazer cessá-lo imediatamente, com o uso de força policial, se necessário, e encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência ou instauração do devido Inquérito Policial;

A SEDA, A CVA E A GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, A POLÍCIA CIVIL E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO DEVEM COMUNICAR FORMALMENTE A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL/PE, COM ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, SOBRE O ACATAMENTO OU NÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, APRESENTANDO RAZÕES FORMAIS, NUM OU NOUTRO CASO, ATÉ O DIA 12 DE AGOSTO DE 2015.

ADVERTE-SE QUE, ALÉM DA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8.429/92, O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ELENCADAS NESTA RECOMENDAÇÃO, POR CONDUTA OMISSIVA OU COMISSIVA, PODERÁ SUJEITAR OS INFRATORES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 225, §3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NOS ARTIGOS 3º, IV, E 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81 E NOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 9.605/98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito da Cidade do Recife, aos Secretários municipais da SEDA e da SMAS, ao Diretor do CVA, à Secretaria de Defesa Social, à Polícia Militar de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2015.

Ricardo V. D. L. de Vasconcelos Coelho

Promotor de Justiça em exercício cumulativo da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural 53CAP/ 60CAP/CTMNF

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que a cidade de Camocim de São Félix realiza tradicionalmente festejos recordando o São João e São Pedro conhecidos como festas de “João Pedro”, a serem realizados no dia 31 de julho, 01 e 02 de agosto deste ano e que pelas dimensões a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que no referido evento encontram-se várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados nas festas deste porte ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas imediações das vias públicas, com a ocorrência de diversos ilícitos penais ;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes , bem como dos shows localizados no evento de João Pedro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX :

I - Fica estabelecido o horário de início e término dos shows dos eventos serão: nos dias de sexta, sábado (31 de julho e 01 de agosto) Início – 20h Término – 02h e Domingo (02 de agosto) Início – 18h Término – 01h.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos do entorno do evento deverão encerrar suas atividades no horário estabelecido para o término dos shows;

II- Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, seja por carros ou estabelecimentos;

III - Bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais localizados nas proximidades dos eventos , que tiverem interesse em promover, durante o período previsto na cláusula II, shows ou eventos com bandas, ou artistas, equipamentos sonoros, dentre outros afins, deverão providenciar sistema de tratamento/isolamento acústico adequado, somente podendo funcionar mediante inspeção e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal mediante expedição de alvará especial de funcionamento. Nesse contexto, deverá a Vigilância Sanitária e a Fundação de Cultura, espontaneamente ou a pedido da Polícia Militar, ou Juizado Especial do Forró, procederem novas inspeções, a fim de confirmarem ou não a permanência do estado inicial que conferiu a emissão do alvará, adotando as providências cabíveis;

IV - A Prefeitura de Camocim de São Félix indica os senhores Wilson de Moura França Filho e Paulo Lira (Secretário de Administração) como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento dos shows e dos estabelecimentos nos dias dos eventos;

V - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, ou garrafas de plástico fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix a devida divulgação através pelas Secretarias de Agricultura (departamento de meio ambiente) e Secretaria de Saúde;

VI - O Conselho Tutelar deverá montar uma estrutura permanente, no Colégio mãe Rainha com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, dois Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades;

VII- A Prefeitura melhorará a iluminação no evento e proximidades e, em especial nas ruas Severino Manoel de Lemos e Rua Antônio Teófilo Jiló, bem como outras áreas identificadas pelos representantes da Polícia Militar;

VIII - A Prefeitura disponibilizará 25 (vinte e cinco) banheiros químicos, no mínimo, nas áreas públicas nas proximidades dos eventos, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de 05 (cinco) câmeras de segurança; fixação de segurança privada nos acessos; e limpeza que deverá ser diária.;

IX- A Prefeitura providenciará estrutura do Centro de Atividades Integradas: Posto de Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Bombeiro Civil; 02 (duas) ambulâncias e 01 carro do SAMU dentre outros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR

I- Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência;

II - Manter efetivo suficiente, junto ao Posto de Comando, bem como em todos os dias dos eventos, no horário de seu funcionamento;

VII -Realizar revista policial, realizada no entorno dos eventos que deverá ser feita com o auxílio dos seguranças contratados pelo Município de Camocim de São Félix, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população transexual;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período, as barracas, bares, restaurantes , a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros),para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Camocim de São Félix como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Camocim de São Félix, 30 de julho de 2015.
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Élcio Vital de Melo Procurador do Município de Camocim de São Félix
Marcos José Lima de Paiva Comandante do 3º Pelotão do 4ºBPM/PE
Emanuel Barros Coelho- (Comandante do 3º Pelotão do 4ºBPM/PE)
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
RECOMENDAÇÃO Nº 07/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

Considerando o projeto estratégico institucional "Admissão Legal" do Ministério Público do Estado de Pernambuco, objeto de Inquérito Civil em trâmite nesta Promotoria de justiça;

Considerando que o Município de Garanhuns possui elevado número de servidores contratados, buscando-se no procedimento em trâmite, a adequação do quadro de servidores do município às exigências constitucionais;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 03/2014, celebrado entre o Ministério Público e o Município de Garanhuns, para realização de concurso público para diversos cargos, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/10/2014, que prevê: "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO se obriga: (...) 5) no período de validade do concurso, que será de dois anos após a homologação, prorrogável por mais dois, a Administração não poderá contratar qualquer servidor nos cargos acima para os quais haja classificados no concurso público em tela;

Considerando que o edital do concurso público municipal em andamento prevê: "*11. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO. 11.1. O Resultado Final do Concurso será divulgado no site oficial do certame, <http://www.upenet.com.br>, contendo todos os candidatos aprovados. 11.2. O Resultado Final será homologado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, bem como publicado na imprensa oficial do Estado (DOE) em duas listagens por ordem decrescente da nota final, separadas por cargo/especialidade, contendo nome do candidato, número de inscrição, pontuação final no certame e ordem de classificação, sendo uma com todos os candidatos classificados e outra com os declarados pessoa com deficiência.*"

Considerando que a Portaria nº 557/2015, do Prefeito Municipal de Garanhuns, destinada à homologação do concurso, não esclarece em que data as duas listagens referidas na Portaria foram publicadas nos Diários Oficiais dos Municípios e do Estado, e que os resultados finais e o respectivo ato de homologação não se encontravam, até as 13h desta data, disponíveis no endereço eletrônico citado na referida Portaria, criando dúvidas quanto ao real objeto da homologação;

Considerando que, na verdade, a Prefeitura Municipal de Garanhuns publicou pelos menos quatro listagens de resultado final do concurso no Diário Oficial dos Municípios: "Listagem geral dos aprovados – candidatos com deficiência" (19/6/2015); "Lista dos aprovados no concurso público" (em 22/6/2015, contendo apenas os classificados dentro das vagas anunciadas

no edital); "Lista dos classificados no concurso público" (em 23/6/2015, contendo apenas os aprovados no concurso público além das vagas anunciadas no edital); e "Replicação da lista de aprovados e classificados para o cargo de professor I" (em 30/7/2015, sem esclarecer o motivo da "replicação");

Considerando que o edital é a lei que rege o concurso público, respeitadas as disposições legais e constitucionais pertinentes, e que a Prefeitura inovou ao publicar diversas listagens, quando o edital prevê apenas as duas mencionadas na cláusula 11.2 acima transcrita, bem como ao publicar ato de homologação impreciso, gerando com isso prejuízos à transparência e à fiscalização da Administração Pública por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle;

Considerando os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência, que devem reger a Administração Pública, e os dispositivos da Lei nº 8.429/92;

RECOMENDA:

Ao Município, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, que:

1.esclareça, de maneira inequívoca, a que listagens se refere a homologação publicada;

2.acaso a homologação publicada não abranja as listagens mencionadas na cláusula 11.2 do edital, que se referem a todos os candidatos classificados (dentro ou fora das vagas anunciadas no edital), seja promovida, com a máxima brevidade, retificação da homologação para abranger as listas referidas no edital.

Encaminhe-se ao destinatário, requisitando resposta em trinta dias sobre o acatamento desta Recomendação.

Cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao pertinente CAOP-Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, para ciência.

Publique-se. Registre-se.
Garanhuns, 31 de julho de 2015.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 002/2015 PORTARIA 002/2015 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, ao final subscrito, no exercício de sua titularidade na 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 002/2012, instaurada a partir de representação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a qual encaminhou cópia de decisões exaradas nos autos do Procedimento T.C. Nº 1140116-3, referente à prestação de Contas do Executivo do Município de Bezerros, exercício 2010, que foram rejeitadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de eventual ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

01. autuação do Inquérito Civil com as devidas anotações no registro pertinente;

02. remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

03. comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

04. como providência inicial:

- expeça-se ofício a Sua Excelência o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bezerros, requerendo, na brevidade possível, o encaminhamento da prestação de contas do município referente ao exercício de 2010, bem como o ato legislativo decorrente, considerando a REIJEIÇÃO recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

- oficie-se ao Ministério Público de Contas, informando, conforme requerido no ofício nº 00148/2012/TCE-PE/MPCO-RCD, acerca da presente autuação, bem como requerendo, na brevidade possível, cópia do parecer lançado nos autos do Processo TCE nº 1140116-3 e outras peças, além do Relatório de Auditoria já encaminhado, que possam subsidiar em documentos os ilícitos destacados na decisão.

- Por fim, considerando que há notícias nos autos do não recolhimento de contribuição patronal ao INSS (autarquia federal) no aporte de R\$ 337.635,97, encaminhe-se cópia deste Inquérito Civil Público ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que venham ao propósito na esfera de suas atribuições.

- Aguardem-se por 30 (trinta) dias em Secretaria, após voltem os autos conclusos.

05. registros necessários no Arquivados.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 30 de julho de 2015.
Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 003/2015 PORTARIA 003/2015 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2015, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, onde há notícia de ilícitos administrativos constantes na Decisão T. C nº 0272/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

4. Registros necessários no sistema Arquivados;

Cumpra-se.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 30 de julho de 2015.
Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 004/2015 PORTARIA 004/2015 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2014, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, onde há notícia de ilícitos na folha de pagamento do Poder Legislativo do Município de Bezerros, concernentes de eventuais desvios dos subsídios de vereadores e seus suplentes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

4. Registros necessários no sistema Arquivados;

Cumpra-se.

Bezerros, 30 de julho de 2015.
Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 005/2015 PORTARIA 005/2015 DEFESA DA CIDADANIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2014, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, que tem por objeto acompanhar a instalação do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) no município de Bezerros;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, oficiando-se à Secretaria de Assistência Social visando a informar, na brevidade possível, sobre a instalação do CAPS no município de Bezerros. Aguardem-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, após venham os autos conclusos.

4. Registros necessários no sistema Arquivados;

Cumpra-se.

Bezerros, 30 de julho de 2015.
Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 006/2015 PORTARIA 006/2015 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2014, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, onde há notícia de possível doação ilícita de área pública para construção de escola particular;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse

prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

4. Registros necessários no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerras, 30 de julho de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 007/2015 **PORTARIA 007/2015**

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerras, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2014, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, onde há notícia de possível lesão ao princípio constitucional da impessoalidade, por desvirtuamento de propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Bezerras;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

4. Registros necessários no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerras, 30 de julho de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 008/2015 **PORTARIA 008/2015**

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerras, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2012, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, instaurado a partir representação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dando cumprimento ao contido no Acórdão T. C nº 0244/11, a qual aponta várias irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2010 do Executivo do município de Bezerras;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

4. Registros necessários no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerras, 30 de julho de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 009/2015 **PORTARIA 009/2015**

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerras, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2014, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, instaurado para apurar eventuais irregularidades no concurso público/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Bezerras;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

4. Registros necessários no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerras, 30 de julho de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA **com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2015 **(Auto: 2014/1718596)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição

do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que se inclui entre as suas funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso VII, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o que reza o Artigo 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (art.18. & 6 º, CDC);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação (PP 09/2015) instaurado em razão de denúncias dando conta de que o Mercado Público de Goiana encontra-se em condições sanitárias precária e de que no local são comercializados alimentos que poe em risco a saúde e até mesmo a vida dos consumidores

CONSIDERANDO que nos autos desse procedimento de Investigação ministerial apertou relatório da Agência Estadual de Sanitária (APEVISA) – II Unidade Regional – Limoeiro – concluindo que o Mercado Público Municipal de Goiana encontra-se com suas instalações físicas e estruturais em péssimas condições pondo em risco a saúde e segurança dos comerciantes e da população que adquire produtos naquele estabelecimento, bem como que a estrutura dos boxes e dos equipamentos não oferecem os requisitos mínimos a assegurar que os alimentos sejam mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação;

CONSIDERANDO que o referido relatório da Agência Estadual de Sanitária (APEVISA) – II Unidade Regional – Limoeiro – anotou, inclusive com fotos, que parte da fachada do local encontra-se um esgoto a céu aberto; que dentro do Mercado Público há abate de aves; que há alimentos expostos em condições inadequadas; carnes sendo comercializadas em péssimas condições de higiene; esgotos abertos e boxes sujos com bancadas inadequadas para comercialização de carne;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE:

I) RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, AO SECRETARIO DE SAÚDE MUNICIPAL E AO DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Que diante da conclusão do relatório da APEVISA – Agência de Vigilância Sanitária Estadual que asseverou o risco iminente para a saúde e a vida das pessoas que venham a consumir alimentos adquiridos no Mercado Público Municipal de Goiana; **desativem e/ou interditem, imediatamente, o funcionamento do Mercado Público de Goiana**, impedindo que ali se realize qualquer prática consumerista, enviando a este órgão ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas adotadas nesse sentido.

Que realize plano de recuperação do Mercado Público de Goiana a fim de sanar todas as irregularidades apontadas no relatório de inspeção da Agência de Vigilância Sanitária Estadual (APEVISA), enviando informações deste no prazo de 10 (dez) dias.

Que esclareça a todos os comerciantes e à população em geral os motivos da interdição do mercado público, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de mercadorias e produtos no município sem a observância das normas sanitárias aplicáveis,

II) RECOMENDAR AO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL - APEVISA:

1) Que diante da conclusão do relatório da própria APEVISA – Agência de Vigilância Sanitária Estadual que asseverou o risco iminente para a saúde e a vida das pessoas que venham a consumir alimentos adquiridos no Mercado Público Municipal de Goiana: promovo o embargo do local, **desativando e/ou interditando, imediatamente, o funcionamento do Mercado**

Público de Goiana, impedindo que ali se realize qualquer prática consumerista, enviando a este órgão ministerial, no prazo de cinco dias, as medidas adotadas nesse sentido.

III) RECOMENDAR AO GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DA ADAGRO:

I – Que realize fiscalização no Mercado Público de Goiana a fim de impedir e aplicar as penalidades legais quanto ao abate clandestino de animais.

ALERTAR AOS AGENTES PÚBLICOS RECOMENDADOS:

Que o art. 11 da lei nº 9429/1992 (lei de improbidade administrativa) estabeleça que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Que a lei nº 9.429/1992 (lei de improbidade administrativa) prevê em seu art. 12 que independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: (...) III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Que a lei nº 9.605/98, em seus arts. 67 e 68, na seção que trata dos crimes contra a administração ambiental, enuncia que constitui crime, punido com pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, as condutas de "conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental".

Por fim, **para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:**

a) Oficie-se o PROCON MUNICIPAL, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/ Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Afixe-se cópia desta Recomendação no mural existente na Sede das Promotorias de Justiça de Goiana-PE;

d) Oficie-se: Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiana-PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe-a no átrio da respectiva repartição; Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Fórum de Goiana, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, solicitando que afixe-a no átrio do Poder Judiciário local; Ao Comandante da 3ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar com sede em Goiana-PE, bem como ao Delegado Titular da Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento; Às rádios, blogs e aos demais periódicos locais enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Goiana-PE, 31 de julho 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 105/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de haver aproximadamente uma manada de 50 (cinquenta) bois soltos em via pública no Loteamento Luiz Gonzaga;

CONSIDERANDO que a presença desses animais gera muitos problemas às pessoas na localidade, quais sejam, a destruição da vegetação, impedimento de circulação de pessoas, além de produção de lixo;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 24 de julho de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

ROMOTORIA DE JUSTIÇA SÃO JOSÉ DO EGITO
Inquérito Civil nº 001/2015 (Auto 2015/1853398 – DOC 5120131).

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Artificial.
Assunto: Desenvolvimento Urbano.

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo.
Tema: Infraestrutura Urbana.
Assunto: Loteamentos Urbanos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações obtidas em audiência pública e atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça, bem como diante da existência de loteamentos na entrada da cidade de São José do Egito, PE, que, mesmo sem apresentar o mínimo de infraestrutura, sem rede de energia elétrica e água e esgoto, dentre outros aspectos, ostentam uma placa com a logomarca do Município, na qual consta a expressão "Loteamento Regularizado";

CONSIDERANDO o déficit de áreas verdes no Município de São José do Egito, PE, a causar transtornos à população;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as áreas públicas localizadas em loteamentos devem ser destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999;

CONSIDERANDO que os imóveis públicos não são passíveis de usucapião, nos termos do art. 183, § 3º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Lei nº 6.766, de 1979, textualmente: *"A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes";*

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a norma inserta no § 4º, do art. 19, da Lei nº 6.766, de 1979, a preceituar que o *"Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos*

regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de complementar o conteúdo da Recomendação nº 001/2015, desta Promotoria de Justiça, verificada a partir de oitiva da Oficiala do Registro Imobiliário da Comarca de São José do Egito, PE, nesta data, especificamente em relação às averbações de desmembramentos dos loteamentos urbanos, que, à obviedade, devem obedecer à legislação de regência;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de São José do Egito, PE:

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de registro imobiliário de loteamentos urbanos, das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), no Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005;

1.2. Somente proceda a registro imobiliário de loteamentos urbanos com a devida comprovação do licenciamento ambiental e das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), do Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005.

1.3. Relativamente às averbações de desmembramentos dos loteamentos urbanos, em obediência à legislação já citada, somente proceda à averbação do desmembramento e respectivo registro imobiliário dos loteamentos urbanos que comprovarem a regularização perante o Município e o órgão ambiental (licenciamento ambiental).

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha, PE, para conhecimento;

aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Presidentes das Câmaras Municipais de São José do Egito e Santa Terezinha, PE, para conhecimento;

à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de São José do Egito, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Egito, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 31 de julho de 2015.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª
Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça
de São José do Egito e Tabira

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:
No dia 30.07.2015 .

Número protocolo: 18606/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 30/07/2015

Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, DFIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 31 de julho de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de AGOSTO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
18/08/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
25/08/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
12/08/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
19/08/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
26/08/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
09/07/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
23/07/15 Sessão ordinária	Itamar Dias Noronha 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
30/07/15 Sessão ordinária	Itamar Dias Noronha 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
13/08/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
20/08/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
27/08/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/15 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
12/08/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
19/08/15 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
26/08/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA - 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES - 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
18/08/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
25/08/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE - 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
18/08/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
25/08/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA - 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR - 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
13/08/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
20/08/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
27/08/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES - 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
18/08/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
25/08/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/08/15 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
14/08/15 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
21/08/15 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
28/08/15 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de julho de 2015.

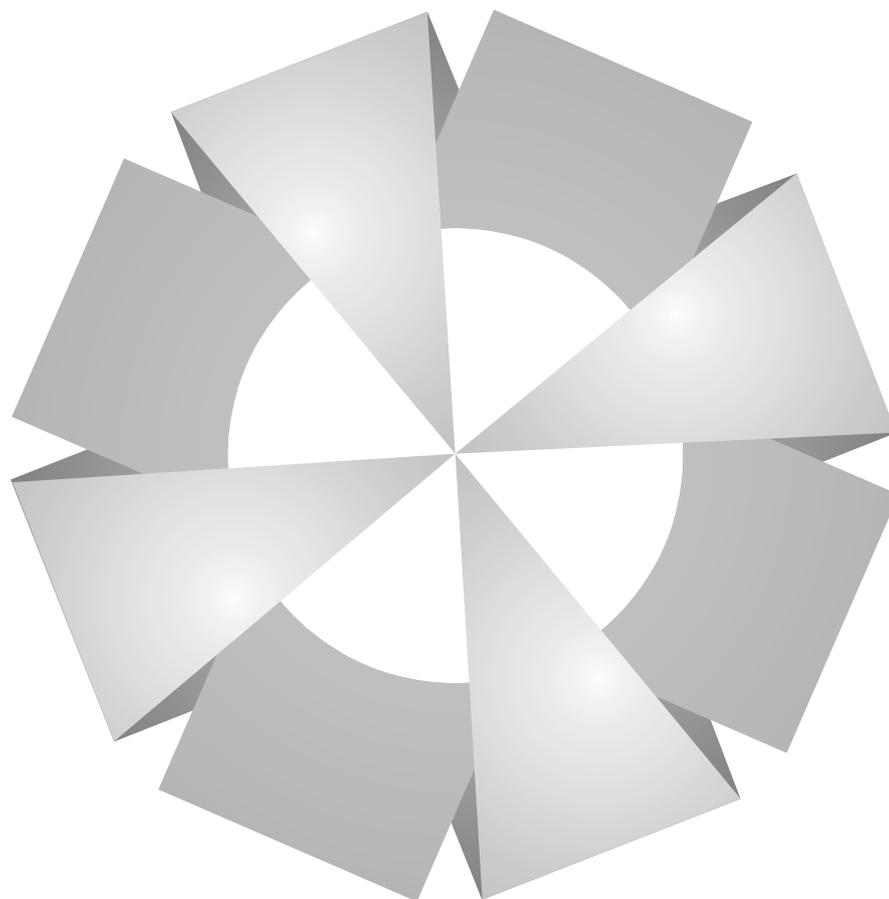
Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE AGOSTO - CÂMARA REGIONAL CARUARU

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
05/08/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
06/08/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
07/08/15	SEXTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
12/08/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
13/08/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
19/08/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
20/08/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
26/08/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
27/08/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada

Recife, em 31 de julho de 2015.

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.